

# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

*Só há um caminho para  
a prosperidade: a União*

## PORTARIA N.º 013/2025

“Regulamenta no âmbito do Poder Legislativo do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, o disposto no § 2º, art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021 para instituir o contrato verbal para aquisição de bens e serviços de pronto pagamento.

O Presidente da Câmara Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **Claudenir Costa de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais;

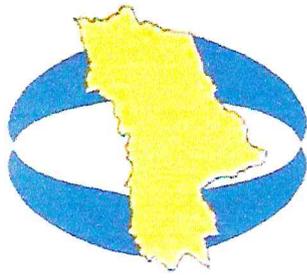
**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.133/2021 foi elaborada sob a visão da estrutura do governo federal e em nenhum momento olhando a realidade dos Estados e Municípios;

**CONSIDERANDO** que é permitido aos Estados e Municípios, podem normatizar no que tange caráter específico desde que não contrarie a norma geral da Lei Federal nº 14.133/2021, de cunho obrigatório;

**CONSIDERANDO** que caráter específico, são tópicos que abrem margem para que os demais entes federativos possam criar regulamentos conforme a sua realidade;

**CONSIDERANDO** que o art. 187 da Lei Federal nº 14.133/2021, autoriza os entes federados aplicar os regulamentos editados pela União para adaptar à realidade local; e

**CONSIDERANDO** que, por envolver despesas de baixo valor, e cuja demanda exige pronto pagamento, resta incompatível e desarrazoado, observar o



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

*Só há um caminho para  
a prosperidade: a União*

procedimento definido no § 3º, art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual, por expressa disposição legal, aplica-se às dispensas em razão do valor,

## RESOLVE:

**Art. 1º REGULAMENTAR** no âmbito do Poder Legislativo do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, o disposto no § 2º, art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021, para instituir o contrato verbal para pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento.

§ 1º Entende-se como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, aqueles de valor não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos).

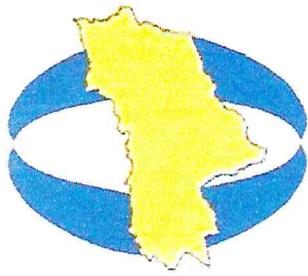
§ 2º O valor mencionado no parágrafo anterior, será atualizado anualmente de maneira automática, acompanhando a atualização do valor publicado pelo Governo Federal.

**Art. 2º** Serão consideradas como pronto pagamento as pequenas despesas em decorrência de necessidade imediata de aquisição de bens e serviços de pequeno valor ou urgentes e emergenciais que não possam subordinar-se ao procedimento legal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no art. 1º, nos seguintes casos:

I – Taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

II – Despesas postais;

III – Taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal de interesse do Poder Legislativo Municipal;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

*Só há um caminho para  
a prosperidade: a União*

IV – Serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves, etc;

V – Material de construção para pequenos reparos, serviços, ou conservação de imóveis, vedado o fracionamento;

VI – Aquisição de Certificado Digital/Token para atender as demandas dos serviços do Poder Legislativo Municipal;

VII – Inexistência ou insuficiência eventual de material no almoxarifado ou do serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para fornecimento do material ou da prestação de serviços;

VIII – Despesas de caráter emergencial e despesas extraordinárias;

IX – Atividades de garantia da continuidade do serviço público e atividades subsidiárias;

X – Demais bens ou serviços não listados anteriormente que se façam necessários devidamente justificado.

**Art. 3º** Para realização das despesas de pronto pagamento, o setor solicitante deverá proceder da seguinte forma:

I – Solicitação via memorando à presidência do Poder Legislativo, justificando e fundamentando a necessidade de pronto pagamento para as despesas de bens e serviços, demonstrando que não é possível submeter a despesa ao processo normal de licitação;

II – Cotação de preços simplificada, através de referência de preços obtidas em aquisições do próprio órgão, aquisições de outros órgãos, valores, divulgados em publicações técnicas especializadas e quais outras fontes capazes de retratar o valor de mercado ou por no mínimo 3 (três) pretendos fornecedores;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

*Só há um caminho para  
a prosperidade: a União*

III – Apresentação dos documentos fiscais da empresa fornecedora dos bens e/ou serviços, dentre eles, i) CND relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, ii) certidão de regularidade com a Fazenda Estadual (quando for o caso), iii) certidão de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do fornecedor; e iv) certificado de regularidade fiscal com o FGTS;

IV – Após a autorização da presidência do Poder Legislativo, solicitar empenho em nome da empresa, da qual deverá ser mencionado o art. 95, § 2º da Lei 14.133/2021.

§ 1º Não será admitida a realização de pronto pagamento a serviços já executados, e/ou aquelas que porventura não foram planejadas pelo Poder Legislativo Municipal, devendo seguir o processo normal de licitação.

§ 2º O Regime Especial de Execução de que trata esta Portaria visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

§ 3º O solicitante deverá demonstrar que não é possível submeter a despesa ao processo normal de aplicação ou que, a mesma é inviável para a Administração, apresentando as devidas justificativas.

Art. 4º Em hipótese alguma será utilizado recursos de pronto pagamento para custear despesas de viagens.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 23 de janeiro de 2025.

  
**CLAUDENIR COSTA DE OLIVEIRA**  
Presidente